

4º ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIREITO DE USO DE LICENÇAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATADA

SALUX – INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.113.942/0001-08, com sede na Tv São José, nº 455, 2º Andar, Bairro Navegantes, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.240-200, endereço eletrônico comercial@salux.com.br, neste ato representada por MURILO PIMENTEL FERNANDES, inscrito(a) no CPF sob nº 290.326.808-89.

CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – HOSPITAL GERAL DA TAILANDIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.453.830/0007-65, com sede na Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, em Tailândia, Estado do Pará, CEP 68.695-000, diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br, neste ato representada por JOSÉ CARLOS RIZOLI, CPF n.º 171.893.228-68.

Considerando o interesse mútuo das Partes na manutenção da relação, regida pelo contrato-base assinado em abril/2016, definem firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, que tem como objeto a prestação de serviços profissionais, relacionados ao Sistema, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE (“Serviços”). E cessão, em regime de comodato, de um novo servidor para utilização de banco de dados relacional, para prover maior desempenho e capacidade de processamento de dados em substituição ao equipamento atualmente em uso, já depreciado e obsoleto tecnologicamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

As Partes convencionam, que a partir da fatura de setembro/2022, o valor recorrente mensal pago pelo CLIENTE à SALUX, conforme a CLÁUSULA 9 do Contrato-base, passará a ser de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais). E referente aos serviços profissionais de instalação e configuração de banco de dados, será efetuado o pagamento a vista, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme escopo abaixo.

Os valores ora acordados e relacionados, somente serão reajustados mediante negociação específica entre as partes através de termo aditivo.

ESCOPO DE PROJETO & CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor mensal de Suporte e Manutenção:	R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais) a iniciar em 01 de setembro de 2022;
Serviços Profissionais:	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) referente a serviços profissionais de instalação e configuração de banco de dados, com pagamento a vista. R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) / hora, para serviços profissionais em horário comercial. <i>Valor referente a treinamentos adicionais, pós-implantação/projeto. Fora do horário comercial e sábados, adicional de 50%.</i> <i>Domingos e feriados, adicional de 100%.</i>
Prazo de Instalação e Implantação Estimado:	A ser combinado entre as partes, e documentado no plano de projeto / kick-off.
Vencimento:	Dia 20 (vinte) de cada mês.
Pagamento:	Boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
Observações:	Cronograma de instalação a ser definido entre as partes. Número de Usuários Concorrentes: até 150. Fornecimento de 01 (um) novo servidor, em comodato, o qual o cliente se responsabiliza pelo zelo e manutenções necessárias. Após a vigência mínima de 12 meses o equipamento (novo servidor) será cedido em caráter definitivo, sem custo adicional, ao cliente. Devido ao servidor atual não possuir capacidade de expansão de memória, processamento e armazenamento em disco para suportar a nova versão de banco de dados necessário para o crescimento da Instituição. Especificações técnicas do novo servidor: - Processador Xeon de 2.4 Ghz, 32GB de RAM e 2x SSD de 960GB em RAID 1 Antes do prazo informado, a devolução do novo servidor deverá ocorrer em até 24h. O servidor que já está na unidade permanecerá, sem custo adicional, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE declara estar ciente dos requisitos técnicos necessários para a correta instalação e utilização da solução licenciada através deste instrumento.

A CONTRATADA não será responsável pelos dados de propriedade da CONTRATANTE inseridos no Sistema, cuja preservação competirá, exclusivamente, à CONTRATANTE, que deve acautelar-se através de cópias de segurança (backup), assim como adotar todos os procedimentos pertinentes à segurança da informação, usando tecnologias para antivírus, VPN, firewall's, gerenciamento de senhas de acesso etc.

A CONTRATADA se compromete que a coleta e tratamento das informações pessoais incluídas no Sistema se dará em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº. 13.709/18 ("LGPD"), a Lei nº. 12.995/14, Decreto nº. 8.771/16 e todas as obrigações específicas referentes ao tratamento de informações médicas de pacientes de estabelecimentos hospitalares e correlatos de qualquer forma gerenciados pela CONTRATANTE.

O script de backup será gerado pela CONTRATADA, podendo ser agendado conforme a conveniência da CONTRATANTE, permanecendo esta última responsável por analisar os logs, armazenar as cópias de segurança em outros locais físicos e lógicos, com diferentes camadas de proteção, sem o envolvimento da CONTRATADA.

PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE, como controladora de dados pessoais de acordo com as leis e regulamentações brasileiras, declara ter passado todas as instruções à CONTRATADA com relação às restrições relativas ao tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, se houver. Para os fins do Artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a CONTRATANTE declara ter designado devidamente o encarregado pelo processamento de dados pessoais, conforme estabelecido no referido Artigo, e que o encarregado não é a CONTRATADA.

Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes das operações realizadas ou pelos dados e/ou informações inseridas no Sistema e/ou em seus módulos pela CONTRATANTE, bem como por nenhum dano especial, incidental, punitivo, indireto ou consequencial; por lucros cessantes, perda de negócios, fundo de comércio, economia antecipada, uso ou privacidade; perda ou corrompimento de dados confidenciais ou outras informações; ou danos pessoais, ao patrimônio ou interrupção de negócios decorrente de ou de alguma forma relacionado a este Contrato, o Sistema e/ou seus módulos.

As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Contrato se dará de acordo com a legislação brasileira aplicável, inclusive o Marco Civil da Internet ("MCI", Lei nº 12.965/14), o seu decreto regulamentador ("Decreto", Decreto nº 8.771/16), a Lei nº 13.787/18 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD", Lei nº 13.709/18), e conforme o disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições desta Cláusula.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Em decorrência da relação mantida, poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, as



informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte ou de suas afiliadas (“Informações Confidenciais”).

Para fins do presente Aditivo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa a esse Aditivo ou informações relacionadas às atividades das Partes e/ ou de suas afiliadas que sejam reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou por qualquer outra forma) por meio de seus sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos ou terceiros contratados.

As Partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais, abstando-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais Informações a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Aditivo em qualquer tempo e circunstância.

As Partes responsabilizam-se por seus empregados, prepostos e/ ou terceiros contratados, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste Aditivo, quanto à obrigação de sigilo.

Se, em função de ordem judicial, as Partes forem obrigadas a revelar Informações Confidenciais a terceiros, deverão informar a outra Parte a esse respeito previamente e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas Informações, ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

As Partes concordam, ademais, em devolver, bem como em fazer com que seus empregados, prepostos e terceiros contratados devolvam, mediante solicitação ou término do Contrato, todos os documentos relacionados à outra Parte e/ ou a suas afiliadas que contenham Informação Confidencial, inclusive, mas sem limitação, todo e qualquer desenho, projeto, relatório, manual, correspondência, bem como quaisquer cópias dos referidos itens obtidos em virtude de seus serviços.

As obrigações previstas nesta cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após a extinção, a qualquer título, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 12 (doze) meses. Passado esse período, o contrato passará a ser por prazo indeterminado.

A rescisão antecipada e sem justa causa antes do prazo de 12 (doze) meses obrigará a parte CONTRATANTE o pagamento da totalidade da contraprestação a que estaria obrigada até o final do termo do contrato, a título de multa.

Após findo o prazo de 12 (doze) meses, qualquer das Partes, na forma prevista neste Contrato, poderá requerer a rescisão do contrato, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Durante o período de aviso prévio, permanecerão hígidas entre as partes as obrigações assumidas neste contrato, bem como o pagamento pelos serviços realizados pela CONTRATADA.

Denunciado o Contrato após findo o prazo de vigência de 12 (doze) meses e sem conceder o período de aviso prévio de 30 (trinta) dias aqui estabelecido, caberá à parte denunciante multa

em favor da parte prejudicada no valor equivalente a 03 (três) parcelas mensais.

Considerar-se-á resolvido, de pleno direito, este Contrato, independentemente de qualquer comunicação, judicial ou extrajudicial, e sem quaisquer ônus ou multas para nenhuma das Partes, quando houver pedido de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes, independentemente das decisões judiciais subsequentes.

Extinto, por qualquer motivo o Contrato, considerar-se-á automaticamente revogada a cessão da licença de uso do Sistema outorgada à CONTRATANTE.

A CONTRATADA não será responsável pelos dados da CONTRATANTE inseridos, por qualquer meio, no Sistema, que serão perdidos com a extinção do Contrato, caso a CONTRATANTE não os preserve de outra forma (*backup*).

Todas as demais cláusulas e disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas pelas Partes. Termos não definidos no presente Aditamento possuem significado idêntico ao atribuído no Contrato.

Os signatários deste presente documento declaram, sob as penas da lei, que são procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus Estatutos ou Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas. E que, estando de acordo com as cláusulas e condições expressas neste documento, concordam e firmam este documento de forma eletrônica, conforme regulamentado pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, Art. 10 Parágrafo 2º.

Porto Alegre – RS, 01 de Setembro de 2022.

4º Aditivo contratual HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA.pdf

Documento número #9b004d6b-33d8-4964-b1c3-a3b29dfb2543

Hash do documento original (SHA256): 9ba089a1bf1154a5a97aa83c44ef6118b615fa3dc2f7967ac57d8dd5cc8592c0

Assinaturas

✓ **Murilo Pimentel Fernandes**
CPF: 290.326.808-89
Assinou como representante legal em 27 set 2022 às 09:59:59

✓ **Sibele Rodrigues Carvalho**
CPF: 016.014.420-50
Assinou como testemunha em 26 set 2022 às 09:17:48

✓ **José Carlos Rizoli**
CPF: 171.893.228-68
Assinou como representante legal em 26 set 2022 às 09:57:44

✓ **Cristian Tassi**
CPF: 595.078.610-68
Assinou como testemunha em 26 set 2022 às 10:17:57

✓ **Erika Batistella**
CPF: 227.801.048-48
Assinou como validador em 26 set 2022 às 09:32:11

Log

26 set 2022, 08:55:09 Operador com email pamela.fontoura@salux.com.br na Conta f270c529-6e4b-4e15-a720-a84511001c0e criou este documento número 9b004d6b-33d8-4964-b1c3-a3b29dfb2543. Data limite para assinatura do documento: 26 de outubro de 2022 (08:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

26 set 2022, 08:55:12 Operador com email pamela.fontoura@salux.com.br na Conta f270c529-6e4b-4e15-a720-a84511001c0e adicionou à Lista de Assinatura: murilo.fernandes@salux.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Murilo Pimentel Fernandes e CPF 290.326.808-89.

26 set 2022, 08:55:12	Operador com email pamela.fontoura@salux.com.br na Conta f270c529-6e4b-4e15-a720-a84511001c0e adicionou à Lista de Assinatura: sibeledcarvalho@salux.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sibeled Rodrigues Carvalho e CPF 016.014.420-50.
26 set 2022, 08:55:12	Operador com email pamela.fontoura@salux.com.br na Conta f270c529-6e4b-4e15-a720-a84511001c0e adicionou à Lista de Assinatura: presidencia.executiva@indsh.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Rizoli e CPF 171.893.228-68.
26 set 2022, 08:55:12	Operador com email pamela.fontoura@salux.com.br na Conta f270c529-6e4b-4e15-a720-a84511001c0e adicionou à Lista de Assinatura: diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristian Tassi e CPF 595.078.610-68.
26 set 2022, 08:55:12	Operador com email pamela.fontoura@salux.com.br na Conta f270c529-6e4b-4e15-a720-a84511001c0e adicionou à Lista de Assinatura: erika.batistella@indsh.org.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erika Batistella e CPF 227.801.048-48.
26 set 2022, 09:17:48	Sibeled Rodrigues Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sibeledcarvalho@salux.com.br. CPF informado: 016.014.420-50. IP: 200.170.141.241. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2022, 09:32:11	Erika Batistella assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail erika.batistella@indsh.org.br. CPF informado: 227.801.048-48. IP: 187.37.10.86. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2022, 09:57:44	José Carlos Rizoli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia.executiva@indsh.org.br. CPF informado: 171.893.228-68. IP: 187.37.10.86. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2022, 10:17:57	Cristian Tassi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriaexecutiva.hgt@indsh.org.br. CPF informado: 595.078.610-68. IP: 131.221.214.28. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2022, 09:59:59	Murilo Pimentel Fernandes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail murilo.fernandes@salux.com.br. CPF informado: 290.326.808-89. IP: 200.170.141.241. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2022, 09:59:59	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b004d6b-33d8-4964-b1c3-a3b29dfb2543.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b004d6b-33d8-4964-b1c3-a3b29dfb2543, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.